



## RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 086, DE 013 DE JULHO DE 2011

*Regulamenta as atividades de pesquisa e o Programa de Bolsas de Pesquisa do Instituto Federal de Santa Catarina (IF-SC).*

A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS,

considerando a necessidade de regulamentar as Atividades de Pesquisa e o Programa de Bolsas de Pesquisa do Instituto Federal de Santa Catarina e de acordo com a apreciação do CEPE, na reunião do dia 21 de junho de 2011,

resolve:

Aprovar o **Regulamento das Atividades de Pesquisa e o Programa de Bolsas de Pesquisa do Instituto Federal de Santa Catarina**, conforme segue:

### **CAPÍTULO I** **DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS TIPOS DE PESQUISA**

Art. 1º A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa à geração e à ampliação do conhecimento e busca a criação e a produção científica ou tecnológica.

Art. 2º As atividades de pesquisa no IF-SC visam a:

I - Incentivar a participação de servidores e alunos do IF-SC em projetos, programas e ações de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e

inovação, no âmbito do IF-SC e em conjunto com instituições públicas e privadas.

II – Integrar a pesquisa e o ensino com as demandas da sociedade, os seus interesses e as suas necessidades, estabelecendo mecanismos que interrelacionem o saber científico e o saber popular de forma articulada com a extensão.

III – Articular com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) parcerias com a sociedade para a concretização de projetos que envolvam pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo.

Art. 3º As atividades de pesquisa são classificadas da seguinte forma:

I – Categoria de Pesquisa Básica: relativa aos trabalhos experimentais ou teóricos que contribuam para a busca do conhecimento, principalmente sobre os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis, não objetivando aplicação ou utilização específica imediata;

II – Categoria de Pesquisa Aplicada: relativa aos trabalhos que contribuam para a busca do conhecimento dirigido, fundamentalmente a determinação dos possíveis usos da pesquisa básica ou suas descobertas, com objetivo prático específico;

III – Categoria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação: relativa aos trabalhos que contribuam na resolução de um problema real e ao desenvolvimento de uma solução prática e construtiva na forma de um processo ou de um protótipo, além das atividades de inovação descritas pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS**

Art. 4º As atividades de pesquisa, consideradas nesta Resolução, serão desenvolvidas na forma de projetos, com duração especificada, classificados como:

I – Projetos Institucionais Intracampus: projetos realizados em apenas um *campus*, sem envolvimento com instituições externas e sem financiamento com recursos captados de fontes externas ao IF-SC;

II – Projetos Institucionais Intercampi: projetos realizados em mais de um *campus*, sem envolvimento com instituições externas e sem financiamento com recursos captados de fontes externas ao IF-SC;

III – Projetos Interinstitucionais Intracampus: projetos envolvendo outras instituições, em apenas um *campus*, com ou sem financiamento;

IV – Projetos Interinstitucionais Intercampi: projetos envolvendo outras instituições, mais de um *campus*, com ou sem financiamento.

Art. 5º Os Projetos Interinstitucionais devem ser regulados por meio de convênios, contratos, termos de cooperação ou por outro instrumento jurídico equivalente, devendo ser tutelados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IF-SC.

Art. 6º Os Projetos possuem o trâmite conforme estabelecido a seguir, podendo, no caso de Projetos Institucionais, serem adaptados de acordo com o regimento interno de cada *campus*:

I - Trâmite dos Projetos Institucionais Intracampus - Proponentes → Coordenador de Área/Chefe do Departamento/Chefia Imediata → Coordenador de Pesquisa e Inovação do Campus → Diretor do Campus → Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ciência e registro);

II - Trâmite dos Projetos Institucionais Intercampus - Proponentes → Coordenadores das Áreas/Chefes dos Departamentos/Chefia Imediata → Coordenadores de Pesquisa e Inovação dos Campi → Diretores dos Campi → Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ciência e registro);

III - Trâmite dos Projetos Interinstitucionais Intracampus - Coordenador de Área/Chefe do Departamento/Chefia Imediata → Coordenador de Pesquisa e Inovação do Campus → Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação → Diretor do Campus → Reitoria (Setor de contratos e convênios vinculado à Pró-Reitoria de Extensão) → Procuradoria Geral Federal → Reitor;

IV - Trâmite dos Projetos Interinstitucionais Intercampi - Coordenadores das Áreas/Chefes dos Departamentos/Chefia Imediata → Coordenadores de Pesquisa e Inovação dos Campi → Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação → Diretores dos Campi → Reitoria (Setor de contratos e convênios vinculado à Pró-Reitoria de Extensão) → Procuradoria Geral Federal → Reitor.

Parágrafo único. Os trâmites estabelecidos neste artigo são apresentados nos fluxogramas dos Anexos 1 e 2.

Art. 7º O projeto deverá ser aprovado em todas as instâncias antes do início de sua execução.

§ 1º A aprovação, a renovação ou a prorrogação do projeto deverão ser precedidas de, pelo menos, análise efetuada a partir dos seguintes critérios:

I – Ao Coordenador de Área/Chefe do Departamento, verificar a adequação do projeto com as áreas do curso ou com as atividades realizadas pelo servidor, o mérito técnico-científico do projeto, a adequação de carga horária, conforme resolução interna pertinente, e a compatibilidade de utilização dos laboratórios e da infraestrutura;

II – Ao Coordenador de Pesquisa e Inovação, verificar a existência de pendências de projetos anteriores realizados pelo proponente, a viabilidade de execução do projeto no *campus*, a adequação do projeto com os modelos solicitados e a documentação exigida, quando for o caso, de Projetos Interinstitucionais;

III – À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, apurar o cumprimento dos trâmites da presente resolução, a adequação dos valores de bolsas solicitadas e a adequação dos instrumentos jurídicos, quando for o caso, de Projetos Interinstitucionais.

§ 2º A análise de mérito técnico-científico, referenciada nos incisos I e III, poderá ser realizada por consultores *ad hoc* ou comitê técnico interno.

Art. 8º Os projetos que envolvam experimentação com seres humanos ou com animais ou que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados deverão ser submetido à apreciação e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do IF-SC ou Órgão equivalente.

Art. 9º Considera-se como requisitos necessários para a execução dos Projetos:

I – A apresentação da proposta conforme normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IF-SC;

II – A participação, em cada projeto de, pelo menos, um servidor do quadro permanente do IF-SC, que será responsável pelo projeto na instituição.

Parágrafo único. Em caso de participação de discentes, os mesmos deverão ser orientados por servidores do IF-SC envolvidos no projeto.

Art. 10. Os Projetos Institucionais submetidos aos editais internos do IF-SC deverão seguir as regras estabelecidas em próprio edital.

Art. 11. O acompanhamento dos Projetos serão realizados pelo coordenador de pesquisa e inovação do *campus* correspondente.

§ 1º O coordenador do projeto, ao término do mesmo, deverá enviar o relatório das atividades desenvolvidas ao Coordenador de Pesquisa e Inovação do *Campus*.

§ 2º O coordenador do projeto, ao término do mesmo, deverá enviar a prestação de contas, conforme modelo específico, sempre que o projeto contar com aporte de recursos financeiros.

§ 3º Caberá aos coordenadores de pesquisa e inovação dos *campi* do IF-SC, encaminhar, semestralmente, o relatório de atividades à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 12. Os Projetos podem ser desenvolvidos com recursos materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1º As receitas, destinadas ao IF-SC, advindas de Projetos Interinstitucionais integrarão o orçamento da instituição.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os projetos com captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, cujo instrumento de formalização da parceria preveja a realização da sua gestão pelo próprio pesquisador.

Art. 13. A captação de recursos financeiros para a viabilização dos projetos será de responsabilidade do proponente do projeto.

Art. 14. Os projetos, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pelo próprio IF-SC, por meio da Pró-Reitoria de Administração, por Fundação de Apoio, devidamente credenciada, ou por instituição parceira mediante celebração de instrumento jurídico específico.

§ 1º A gestão financeira dos projetos de pesquisa por uma Fundação de Apoio ou instituição parceira observará a legislação aplicável à espécie e os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com o IF-SC.

§ 2º A Fundação de Apoio ou instituição parceira deverá, ao final do projeto, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, mediante o preenchimento do campo específico para tal fim constante em formulário específico.

Art. 15. Os projetos deverão prever o recolhimento, sobre o montante total dos recursos financeiros destinados ao IF-SC, dos seguintes valores:

I – 1% (um por cento), no mínimo, destinado ao *Campus* do IF-SC ao qual o projeto está vinculado;

II – um percentual destinado ao Departamento Acadêmico ou equivalente ou Órgão Suplementar envolvido, a ser definido no respectivo regulamento do Projeto;

III – 4% (quatro por cento) destinados a atividades de incentivo à pesquisa e à inovação no IF-SC, gerenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IF-SC.

§ 1º Para o projeto que envolva mais de um Campus, Departamento Acadêmico ou equivalente ou Órgão Suplementar, a elaboração do orçamento deverá prever a participação proporcional de todos, sobre a qual incidirá o percentual de recolhimento previsto nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Para os projetos que envolvam a captação de recursos em órgãos de fomento, o recolhimento previsto no caput deste artigo pode não se aplicar, desde que esteja prevista a não-incidência nos respectivos instrumentos de parceria.

### **CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE BOLSAS**

Art. 16. O programa de bolsas do IF-SC tem por objetivo incentivar, regulamentar e viabilizar a participação dos servidores e discentes da instituição em atividades de pesquisa e inovação, mediante recebimento de bolsas de pesquisa, de estímulo à inovação e de iniciação científica e tecnológica.

Parágrafo único. O programa de bolsas não gerará qualquer vínculo empregatício entre o discente e o IF-SC.

Art. 17. As bolsas associadas a Projetos ou a programas institucionais de incentivo à pesquisa e à inovação são classificadas da seguinte forma:

I - Bolsa de Pesquisa: destinada ao apoio e incentivo à participação de servidores do IF-SC em projetos que envolvam atividades de pesquisa básica ou aplicada;

II - Bolsa de Estímulo a Inovação: destinada ao apoio e incentivo à participação de servidores do IF-SC em projetos que tenham por objetivo o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

III - Bolsa para Discentes: destinada ao apoio e incentivo à participação dos discentes do IF-SC em projetos de pesquisa científica e tecnológica, classificadas da seguinte forma:

a) Bolsas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica: destinadas a discentes de cursos técnicos e de graduação, oferecidas com recursos orçamentários do IF-SC por meio do Programa Institucional de Incentivo à Produção Científica e Inovação Tecnológica (PIPCIT);

b) Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica: destinadas a discentes de cursos técnicos e de graduação, oferecidas com recursos captados de projetos, prevendo a participação de servidores da instituição e devidamente aprovados segundo esta resolução;

c) Bolsas de Pesquisa de Pós-Graduação: destinadas a discentes de pós-graduação, oferecidas com recursos captados de projetos, prevendo a



participação de servidores da instituição e devidamente aprovados segundo esta resolução.

§ 1º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a responsabilidade para o empenho das bolsas, bem como o registro e o controle dos bolsistas beneficiários das bolsas definidas neste artigo, mediante termo de responsabilidade, quando financiadas com recursos próprios do IF-SC advindos de projetos.

§ 2º As bolsas devem estar vinculadas a projetos aprovados conforme esta resolução.

Art. 18. Podem receber bolsas de pesquisa e de estímulo à inovação tecnológica os servidores do IF-SC que cumprirem as seguintes condições:

- I - Ser servidor efetivo (docente ou técnico administrativo) do IF-SC;
- II - Ser membro de grupo de pesquisa atualizado, cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- III - Não ser ocupante de cargo de direção no IF-SC;
- IV – Ser participante da equipe do projeto vinculado à bolsa.

Art. 19. Podem receber bolsas para discentes os estudantes que cumprirem as seguintes condições:

- I - Ser estudante regularmente matriculado em cursos do IF-SC;
- II - Dispor de carga horária para o desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- III - Ter como orientador um servidor efetivo do IF-SC, participante do projeto vinculado à bolsa;
- IV - Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IF-SC;
- V - Não ter parentesco por afinidade ou consanguíneo até terceiro grau com o orientador.

Parágrafo único. O orientador é responsável pela seleção e acompanhamento das atividades do bolsista no projeto.

Art. 20. As bolsas de que trata os incisos I e II do Art. 17 desta Resolução, concedidas diretamente pelo IF-SC, por instituição de apoio ou por agência de fomento, constituem-se em doação civil a servidores do IF-SC, para realização de projetos envolvendo as atividades de pesquisa descritas no artigo 3º desta Resolução, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

Art. 21. São caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas e com identificação dos seus valores, da periodicidade, da duração e dos beneficiários, no teor dos projetos aprovados a que se refere esta Resolução.

Art. 22. As bolsas concedidas nos termos desta Resolução são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no artigo 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 23. A concessão de bolsas em Projetos Institucionais submetidos aos editais internos deverão seguir os procedimentos, os critérios e valores estabelecidos no próprio edital.

Art. 24. O valor de bolsas de pesquisa e de estímulo a inovação, em proponentes de Projetos Interinstitucionais aprovados, deve seguir o disposto nos §2º ao §4º do artigo 7º, do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, a saber:

*“§2º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.*

*§3º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.*

*§4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.”*

Art. 25. O valor mensal de bolsas de iniciação científica e tecnológica, em Projetos Interinstitucionais aprovados, pode alcançar no máximo o valor da maior bolsa de mestrado concedida por órgão de fomento no País e o seu prazo de concessão pode ser no máximo igual ao prazo do projeto ao qual a bolsa está vinculada e respeitar os prazos máximos para a conclusão dos respectivos cursos técnicos e de graduação.

Art. 26. O valor mensal das bolsas de pós-graduação, em projetos Interinstitucionais aprovados, pode alcançar no máximo o valor da maior bolsa de doutorado concedida por órgão de fomento no País e o seu prazo de concessão pode ser no máximo igual ao prazo do projeto ao qual a bolsa está vinculada e respeitar os prazos máximos para a conclusão dos respectivos cursos de pós-graduação.

#### **CAPÍTULO IV DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 27. Os Projetos deverão atender às normas específicas sobre propriedade intelectual estabelecidas em Resolução específica que disciplina a matéria no âmbito do IF-SC e a legislação pertinente.

Art. 28. Caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IF-SC estimular e promover a transferência de tecnologia e a proteção jurídica das criações e da propriedade intelectual do IF-SC.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. A composição da carga horária dos servidores do IF-SC envolvidos em projetos obedecerá à regulamentação da distribuição de carga horária das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IF-SC.

Parágrafo único. A participação de servidores nas atividades de pesquisa deve constar nos planos e relatórios departamentais ou coordenações de curso/área/nível do *campus* proponente.



Art. 30. Todo material permanente, destinado ao IF-SC, adquirido com recursos financeiros captados por meio de projetos terá patrimônio registrado ao IF-SC, imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Art. 31. Serão de responsabilidade do proponente do projeto de pesquisa, quando remunerada, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos de uso individual durante o período de execução do projeto.

Art. 32. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Florianópolis, 13 de julho de 2011.

  
Nilva Schroeder  
Presidente do CEPE do IF-SC